



LEI Nº 9.098, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.078, de 22 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 9.078, de 22 de dezembro de 2025, para incluir valor com repasse financeiro nas modalidades “Contribuições” e “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pelas dotações orçamentárias 00842 – 01.08.05.00.08.241.0007.2.0049 Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções. Contribuições e Auxílios), 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 02-0749-0000-0700 Transf. de Pessoas Físicas para Fundo M. Idoso, no valor de R\$ 40.800,00; e 00842 – 01.08.05.00.08.241.0007.2.0049 Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções. Contribuições e Auxílios), 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 02-0749-0000-0700 Transf. de Pessoas Físicas para Fundo M. Idoso, no valor de R\$ 23.915,00; totalizando R\$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias descritas no art. 2º desta Lei serão suplementadas por superávit financeiro na Fonte 02-0749-0000-0700 Transf. de Pessoas Físicas para Fundo M. Idoso; totalizando o mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2 de março de 2026, 138º ano da República e 158º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO (Lei nº 9.098/2026)

Contribuições				...
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos).				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
241	7	842	FID – Entidades de Assistência ao Idoso a Preencher Requisitos	1.291.600,00 1.332.400,00

Auxílios				...
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 243 – Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos).				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
241	7	844	FID – Entidades de Assistência ao Idoso a Preencher Requisitos	2.000,00 25.915,00

Lei9098 pdf

Código do documento 0a554020-656d-4ea4-91bf-61d82e207369



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

02 Mar 2026, 14:09:07

Documento 0a554020-656d-4ea4-91bf-61d82e207369 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-02T14:09:07-03:00

02 Mar 2026, 14:09:41

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-02T14:09:41-03:00

02 Mar 2026, 15:33:57

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61266) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-02T15:33:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a2d1a78309eb1d3a2fc6ca14b7790093cf3f73467a777ffd9d72e6656e159edc

(SHA512):c0e588e6625e8cf5a97b0123ad05fc172c8e52387260cf40ad09bc1f6c876feae1f6c98d972ff1171266c4152a1f5f23c1b27cf65fe48cd0ab1974b974e897f3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.